



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° *62* de *06* Novembro de 2006.

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO ESTATUTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guanhães, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Estatuto do Magistério Municipal, Lei 2.057, de 30 de dezembro de 2003, as seguintes disposições:

DO AFASTAMENTO DA REGÊNCIA DE TURMA.

Art. 29 - A - O professor que contar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de regência de turma ou aulas, terá direito ao afastamento da regência de turma ou aulas, para exercício de outras atividades necessárias ao funcionamento da escola, Órgãos e Secretarias afins, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens como se estivesse em exercício das atribuições específicas do seu cargo de magistério.

Art. 29 - B - Para concessão do afastamento, o interessado deverá protocolar junto ao órgão competente os seguintes documentos:

- Requerimento devidamente preenchido, assinado pelo interessado e visado pelo Diretor responsável pelos serviços da escola em que o requerente atua;
- Contagem de todo tempo prestado na regência, junto ao Serviço Público municipal e Estadual;
- Cópia da ficha funcional.

Art. 29 - C - O Professor que obtiver o referido afastamento, pode, a qualquer tempo, requerer a revogação do ato de concessão, retornando à regência.

Art. 29 - D - O professor poderá se afastar da regência para aguardo da aposentadoria, caso seja de seu ~~inteiro interesse~~, a partir da comprovação dos requisitos determinados, uma vez que o ato poderá ser publicado com a vigência retroativa.

Art. 29 - E - Serão considerados como efetivo exercício para os fins do artigo 29 - A desta lei, os afastamentos que se refere o artigo 171 da Lei municipal 2.057 de 30 de dezembro de 2003 - Estatuto do Magistério.

CONFERE COM O ORIGINAL

Janice Manjuste Rays

Controle Interno

CPF 875.430.956-53



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29-F – No caso da não existência de vagas para o atendimento de maior número de interessados, o requerimento de afastamento de turma, será deferido pelo responsável competente, tendo como critério de seleção o requerente que contar com maior idade e maior tempo de serviço de magistério em sala de aula.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães, aos 06 de novembro de 2006.

Maria Helena Godinho Palhares
Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE o presente projeto pela necessidade de estar o município, através da Secretaria Municipal de Educação atendendo o professor de sala de aula em seus direitos, quando a Lei Federal prevê que o professor de magistério ao prestar serviços durante 25 anos de efetivo exercício em sala de aula, terá para si o direito de estar requerendo sua aposentadoria de forma integral, ou seja, o próprio legislador federal entende que o professor, que trabalhar exclusivamente em sala de aula já cumpriu com sua obrigação e limite de capacidade laborativa, como já ocorre há anos do magistério estadual.

Destacamos que mesmo com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 41 de 2003, onde foi alterada tão somente a idade mínima para se aposentar, no caso do magistério de 50 anos para mulher professora e 60 para o homem professor, o tempo de serviço permaneceu inalterado em 25 anos.

O tempo do professor de sala de aula diante das emendas previdenciárias foi assim conservado para se aposentar, mas, o aguardo da idade varia de servidor para servidor, tornando desgastante e inviável exigir do professor magistério superior a 25 anos neste Município, em razão das especificidades do trabalho prestado, notadamente quando somos sabedores que hoje em uma sala de aula número de alunos é cada dia maior e o professor passa a não suportar mais a carga de trabalho, ficando psicologicamente abalado e estressado, o que vem a prejudicar o aluno em seu aprendizado.

É de grande relevância o município compreender que o afastamento do professor da regência de turma, nos exatos termos do Projeto de Lei, é totalmente constitucional pois o afastamento será concedido somente ao profissional que completar o tempo exigido pela lei, sendo certo que este continuará prestando serviços em sua escola ou secretarias afins com toda a experiência acumulada durante sua vida escolar e isentando o município de qualquer prejuízo material ou financeiro.

Assim, entendemos que o presente projeto de lei estará contribuindo para um melhor aprendizado do aluno bem como um profissional trabalhando com mais entusiasmo no seu final de carreira.

Janice Marques de Reys
CONFERIDA ORIGINAL
Controle Interno
CPF 875.430.956-53

Aprovado em 1º e 2º discussão
Sala das sessões 04/12/2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 62 - 1.2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 04/12/2006
PRESIDENTE Janice Manjuste Rays
1ºMEMBRO Paulo Henrique
2ºMEMBRO Silvério Ribeiro Justino

A SANÇÃO
Sala das sessões 05/12/2006

PRESIDENTE

APROVADO

04/12/2006

Rays

AVITACI

Promulgado

APROVADO

26/03/2007

*Silvério Ribeiro Justino
Presidente da Câmara
Municipal de Guanhães*

CONFERE COMO ORIGINAL

*Janice Manjuste Rays
Controle Interno
CPF 875.430.956-53*

Atento ao que se estabelece o seu trabalho
no que tange ao controle interno é feito no caso
de, obrigado oculta e visibilizado que faltou
que existisse no sistema seu mero sinalização
que o mesmo é devidamente e talvez sobre esse

assunto, esteja obviamente distinto, isto é, que
não é de interesse que seja obviamente feita

Assinado em 05/12/2006

Janice Manjuste Rays

Controlador Interno

Câmara Municipal de Guanhães